



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 38-A de 24 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19) e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações, foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020 foi estendido até a data de 06 de setembro de 2020 o período da quarentena estabelecido no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que nos termos do 11º Balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo em data de 21/08/2020, referente ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994 de 28/05/2020, a “DRS XI - Presidente Prudente”, na qual está inserido o Município de Indiana, manteve-se na “Fase 02 - Laranja”;

Considerando a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendido até a data de 06 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 02 Laranja.**

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria